



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº <u>1311</u> / <u>2020</u> OF. 2526
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações quanto à realização dos serviços de topografia antes do início da execução das obras realizadas pelo Poder Público. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer informações quanto à realização de estudos topográficos em projetos executados pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, tendo em vista que a análise técnica da superfície é indispensável para o êxito da obra executada. Neste contexto, vale salientar a topografia é necessária para que haja a representação, a descrição detalhada e graficamente de uma porção da superfície da terra, com o intuito de adequar e propor a execução das obras de acordo com as características próprias de cada terreno, evitando a utilização de métodos inadequados e necessidade de reparos em interstícios mínimos. Assim, justifica-se a importância da prestação de informações quanto à realização de estudos topográficos em projetos executados pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2020. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de esclarecimentos quanto à realização dos estudos topográficos antes de iniciar as obras realizadas pelo Departamento de Serviços Públicos – DER.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Ademais, em relação à importância da topografia, insta ressaltar que é necessária para que haja a representação, a descrição detalhada e graficamente de uma porção da superfície da terra, com o intuito de adequar e propor a execução das obras de acordo com as características próprias de cada terreno, evitando a utilização de métodos inadequados e necessidade de reparos em interstícios mínimos.

Além disso, a topografia fornece informações através de cálculos, métodos e instrumentos que permitem o conhecimento do terreno, dando base para execução de projetos e obras, sendo fundamental tanto na etapa de projeto quando na execução da obra, em relação a estradas e rodovias ou ferrovias, usa-se a topografia para delimitar o traçado geométrico e realizar a distribuição de terras (cortes e aterros) via terraplanagem.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Isto posto, demonstra-se a indispensabilidade da realização de estudos detalhados e específicos a cada terreno a ser iniciado uma obra, razão pela qual sugere-se a presente Indicação e requer apoio dos nobres Pares para o seu devido encaminhamento. Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz: Art. 31. [...] § 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			